

LEI Nº 3.756
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 196/2020 – Autor: Prefeito Municipal)

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO EMERGENCIAL NAS
SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA, EM
RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO
NOVOCORONAVIRUS (COVID 19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de outubro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.756

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, pelo período de 02 (dois) meses, para as pessoas físicas que atuem como prestadores de serviço de transporte escolar, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado a reduzir os prejuízos econômicos advindos das medidas restritivas temporárias adotadas em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, pelo período de 02 (dois) meses, para as pessoas físicas regularmente licenciadas ao exercício do comércio ambulante que atuem exclusivamente nas praias do Município, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado a reduzir os prejuízos econômicos advindos das medidas restritivas temporárias adotadas em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Constitui condição para o recebimento do auxílio emergencial de que trata esta lei:

I – não ter débitos de licenças e demais taxas municipais referentes ao exercício 2019;

II – não exercer qualquer outra atividade comercial que

propicie recebimento de renda sob qualquer fonte.

Art. 4º A concessão de que trata os artigos 1º e 2º desta lei fica limitada ao quantitativo de 02 (duas) parcelas de auxílios emergenciais.

Art. 5º As condições para o pagamento do auxílio emergencial de que trata esta lei serão regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo será responsável pelo processo de concessão e o efetivo cumprimento do regulamento do Chefe do Poder Executivo, com o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças e Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos –CET-SANTOS.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de novembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de novembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento